Contrato nº 35/2024

AQUISIÇÃO DE: Máquinas e Equipamentos, conforme Convênio cadastrado na Plataforma Transferegov sob n° 940798/2023/MAPA.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALGOR INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º19.138.457/0001-95 com sua sede administrativa na , neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALTAIR FABRO, portador do CPF nº587.244.600-44 RG nº 1039589815, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 26/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 26/08/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 26/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 26/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Máquinas e Equipamentos**, conforme Convênio cadastrado na Plataforma Transferegov sob n° 940798/2023/MAPA., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
	Microtrator a diesel, com enxada rotativa, motor de aproximadamente 18 HP, com pneus novos		R\$ 23.136,00	R\$ 23.136,00
	Reboque/carreta com tanque de água para aproximadamente 4.000 litros, com pneus novos, abertura na parte superior do tanque, com mangote de abastecimento com bomba de sucção locular para abastecimento para carga e descarga, mangueiras com conexões, rodado tandem.		R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
	Semeadeira com pêndulo, tratorizada, com capacidade para aproximadamente 600 litros	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa da necessidade da contratação:

Justificamos a necessidade da aquisição de máquinas e equipamentos com base na busca por fortalecer a agricultura local, proporcionando suporte aos produtores rurais e impactando positivamente toda a comunidade. Essa iniciativa não apenas atende às

demandas específicas do setor agrícola, mas também está alinhada com os objetivos da emenda encaminhada via plataforma TransfereGov, evidenciando o compromisso da administração em utilizar recursos de maneira estratégica para promover o desenvolvimento sustentável. A aquisição desses equipamentos não apenas impulsionará a eficiência nas atividades agrícolas, mas também contribuirá para o crescimento econômico local, beneficiando amplamente a comunidade.

DA CONTRATAÇÃO:

1 - Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência (Anexo I);

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **1-** A(s) Empresa(s) contratada(s) para fornecimento destes bens deve(m) cumprir com os seguintes requisitos:
 - i. Entregar os equipamentos novos (primeiro uso, não remanufaturado), no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data do envio do empenho;
 - ii. Entregar os equipamentos adesivados com as logos do Governo Federal e do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo o número do Convênio cadastrado na Plataforma. As logos serão fornecidas pela Contratante mediante o envio do empenho para solicitação à empresa vencedora;
 - iii. Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado;
 - iv. Garantia contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de 01(um) ano a contar da entrega do objeto;
 - v. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
 - 2- Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
- 3- A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **3.1** O prazo final para entrega do objeto é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- **3.3.** O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Meio Rural e Fomento Econômico, localizada na Rua Alexandre Silveira n° 120, no horário das 07h30min às 13h30min.
- **3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas

eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 102.136,00 (cento e dois mil, cento e trinta e seis reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de LAVRAS DO SUL, situada na Rua Cel. Meza, nº 373 Centro, em LAVRAS DO SUL RS, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- **5.2** O pagamento correrá em até 25 dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária: 0916 Aquisição de Equipamentos 20.606.0215 1.039.4.4.90.52.00.00.00.00.0500

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de fevereiro de 2024, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **9.3** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4** Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;
- 11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- **12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:
- **12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;
- **12.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **12.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **12.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 13.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;
- 13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s):

Ivo Alves Lopes (Secretário do Meio Rural e Fomento Econômico)

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1** O objeto do presente contrato será recebido:
- **14.1.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;
- **14.1.2** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;
- **14.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório;
- **14.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

- 15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **15.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **15.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar:
- **15.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **15.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- **15.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **15.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **15.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **15.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **15.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **15.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.3** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **15.4** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

- **16.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 16.2 A extinção do contrato poderá ser:
- **16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- **16.3** O Município de LAVRAS DO SUL RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.
- 16.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igua teor e forma.	ı
LAVRAS DO SUL - RS, 23 de outubro de 2024.	
CONTRATANTE:	
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL -RS	
CONTRATADA:	
ALGOR INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA CNPJ 19.138.457/0001-95	